



**EMENDA N° – CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 145 da Constituição Federal, na redação conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

**“Art. 145. ....**

.....  
§ 4º Sempre que aplicável ao tributo específico, é vedado ao ordenamento normativo gerar efeito regressivo.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma das críticas à PEC nº 45, de 2019, é que não foi abordado adequadamente o problema da regressividade do Sistema Tributário Nacional, situação em que os tributos incidem proporcionalmente com maior intensidade sobre os mais pobres do que sobre os ricos.

Contribui negativamente para nosso sistema regressivo o peso dos tributos indiretos sobre o consumo, que respondem a cerca de 50% da arrecadação total e que são repassados aos preços dos produtos e serviços, onerando a parcela mais necessitada da população.

Apesar de a Constituição Federal já estabelecer diversos princípios como diretrizes para a atuação do Poder Legislativo a fim de se evitar a regressividade, tais dispositivos não foram observados na prática. Para superar esse problema, e de modo a aproveitar a reforma da tributação sobre o consumo, a emenda ora sugerida reforça o compromisso constitucional com a equidade e a solidariedade na distribuição do ônus tributário entre os contribuintes brasileiros.

Convicto da relevância e da necessidade desta iniciativa, conto com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

**Senador RENAN CALHEIROS – MDB/AL**